

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1753/78

INTERESSADO : LUÍS GUSTAVO DE CAMARGO PENTEADO

ASSUNTO : Solicita autorização para matricular-se na 2ª
serie do 1º grau

RELATOR : Cons. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 917/79 CEPG Aprov. em 08 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

Este processo, já apresentado ao Conselho pleno, volta à Câmara para maiores esclarecimentos. Eis a nova redação dada ao Parecer.

O Sr. Antônio José de Camargo Penteado Filho, progenitor do menor LUÍS GUSTAVO DE CAMARGO PENTEADO, solicita deste Conselho autorização para que seu filho possa matricular-se na 2ª série da EEPG "Marechal Cândido Rondon", de Itapevi.

O requerente justifica o pedido pelo fato do aluno ter cursado em 1978 o pré-primário e ter seguido concomitantemente toda a programação da 1ª série.

Acompanham o protocolado os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento
- Relatório de exame psicológico assinado por Psicóloga devidamente registrada no CRM sob o nº 2487.
- Material escolar referente à 1ª série.

II - APRECIÇÃO:

Versa o presente protocolado sobre o caso de um aluno que, frequentando o curso pré-primário da Escolinha Patita, foi considerado apto a seguir, concomitantemente, toda a programação da 1ª série.

Venceu, com ótimos resultados, todas as tarefas previstas para essa série.

Para que esse desempenho pudesse ser confirmado por outro profissional, além do professor, foi submetido a exame psicológico, que concluiu pela conveniência de encaminhamento do aluno para a 2ª série, conforme documentos de fls. 3 e 4.

No entanto, Julgo necessário que em casos desta natureza, seja o aluno submetido a processo de avaliação para verificação de sua escolaridade. Se for considerado apto a cursar a 2ª série, poderá ter convalidada sua matrícula nessa série.

Caberá à Secretaria da Educação proceder à avaliação da escolaridade do aluno, em nível de 1ª série, e enviar o este Conselho relatório indicando em que série o aluno foi matriculado em 1979.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que a Secretaria da Educação, em caráter excepcional, proceda a avaliação da escolaridade de LUÍS GUSTAVO DE CAMARGO PENTEADO, em nível de 1ª série do 1º grau. Se dessa avaliação resultar que esse aluno tem condições de cursar a 2ª série, fica convalidada sua matrícula nessa série na EEPG "Marechal Cândido Rondon" de Itapevi, em 1979.

Caso contrário, deverá retornar à 1ª série, aproveitando a frequência registrada até a data do conhecimento desta decisão.

Os resultados do processo de avaliação deverão ser encaminhados a este Conselho, bem como a informação quanto a série em que foi autorizada a matrícula do aluno no corrente ano letivo.

São Paulo, 09 de maio de 1979

a) Cons. Therezinha Fram

Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapac-i Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de maio de 1979.

a) cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

AGL/dat.

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente